



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00026/2017

Data de autuação
11/04/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.120 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MENSAGEM Nº 8120 , DE 05 DE abril DE 2017.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a transferência de recursos para a execução de programas em parceria com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas.

A presente proposição visa à execução do Programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense e Programa 045 – Preservação e Promoção da Memória e do Patrimônio Cultural Cearense, destinados a transferência de recursos nos termos previstos no Artigo 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 16.084, de 27 de julho de 2016.

Os programas abrangem a localidade dos 184 Municípios do Estado do Ceará e estão inclusos na Lei nº 16.084/2016, sendo seus respectivos objetivos e públicos alvos os que se apresentam a seguir:

PROGRAMA: 044 – PROMOÇÃO DO ACESSO E FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA CEARENSE

Objetivo: Democratizar o acesso aos bens, serviços e o uso de equipamentos e espaços culturais, bem como fomentar os processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição das expressões artísticas e culturais cearenses, com ênfase nas políticas afirmativas e de acessibilidade para promoção da cidadania cultural e desenvolvimento da economia da cultura no Estado.

Público alvo: Profissionais, artistas, produtores, grupos, coletivos e realizadores que compõem as cadeias criativa, produtiva e mediadora das diversas linguagens artísticas e dos segmentos do campo cultural; povos e comunidades tradicionais; estudantes e arte-educadores; gestores públicos e privados; investigadores e pesquisadores; e a população em geral.

PROGRAMA 045 – PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA MEMÓRIA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL CEARENSE

Objetivo: Preservar, restaurar, ampliar e difundir a memória e o conjunto dos bens móveis/acervos e imóveis do patrimônio material e imaterial de interesse histórico e artístico-cultural cearense para o fortalecimento de suas expressões e manifestações de identidades e de diversidade cultural.

NP: 698/2017



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Público Alvo: Mestres da cultura tradicional popular, grupos tradicionais populares; artistas e produtores culturais; gestores municipais e de equipamentos culturais; população em geral.

Ressalte-se que tais objetivos se coadunam com as disposições contidas na Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura, o qual se ancora nos objetivos elencados no seu art. 3º, dos quais destacamos: “II – facilitar a toda população residente no Estado do Ceará o acesso a bens e serviços culturais; III – estimular a produção e difusão das manifestações culturais e artísticas; IV – estimular ações com vistas a valorizar artistas, gestores, produtores, pesquisadores e outros profissionais das artes e da cultura”.

É imperioso destacar que a presente proposição legislativa denota uma imperativa obrigação legal imposta pelo Art. 49 da já mencionada Lei nº 16.084/2016, *in verbis*:

Art.49. A transferência de recursos financeiros pelos poderes e órgãos da Administração Pública Estadual para pessoas jurídicas do setor privado e para pessoas físicas, para executar programas de governo em parceria, por meio de convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II – seleção de Plano de Trabalho e autorização em lei específica.

§1º A lei específica de que trata o inciso II deverá indicar as pessoas jurídicas do setor privado ou as pessoas físicas para as quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

Observa-se que as políticas públicas de cultura se constituem em um direito social, impondo uma obrigação positiva ao Estado. Nesse sentido, são regulamentadas, planejadas, fomentadas e, em larga escala, custeadas pelo Poder Público, mas são criadas, constituídas no âmbito da sociedade civil, seja por artistas individuais ou por grupos, atuando o ente público como suporte logístico dessa criação.

Desta feita, a efetivação das políticas públicas de cultura requer a interlocução e a colaboração entre governo e sociedade civil, sendo a transferência de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres, para a consecução de interesses recíprocos, uma das ferramentas possíveis nessa importante parceria.

Nesse diapasão, a legislação do Estado do Ceará, notadamente a Lei nº 16.084/2016, impõe como requisito essencial à transferência de recursos por meios de convênios ou instrumentos congêneres, a prévia autorização em lei específica, objeto central desse Projeto



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

de Lei, cuja fundamentação se encontra na necessidade da Secretaria da Cultura realizar seleção pública, por meio de edital, dos projetos a serem executados no âmbito da cultura, em observância ao programa acima apresentado.

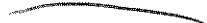
Acrescenta-se, ainda, que a presente iniciativa se insere no conjunto de medidas e compromissos públicos assumidos pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de conferir caráter estratégico às políticas culturais em nosso projeto de desenvolvimento socioeconômico, para o que contamos com o indispensável apoio da Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus pares protestos de apreço e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADORA DO ESTADO



**À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM
PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO
SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Em conformidade e nos termos do que determina as Leis Estaduais nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016, e nº 16.084, de 27 de julho de 2016, combinado com os dispositivos da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 e sua regulamentação, fica autorizada, para fins de lançamento de editais no âmbito do Sistema Estadual de Cultura para o ano de 2017, a transferência de recursos até o montante de R\$ 44.770.000,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e setenta mil reais), conforme discriminado abaixo:

I – para execução do Programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense, destinados a transferência de recursos, conforme previsto no artigo 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 16.084, de 27 de julho de 2016:

- a) Festival da Ibiapaba: até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), oriundos do Tesouro Estadual;
- b) Edital Ceará de Cinema e Vídeo: até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), oriundos do Tesouro Estadual;
- c) Edital de Incentivo às Artes: até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), oriundos do Tesouro Estadual;
- d) Edital para Temporada de Ocupação dos Equipamentos Culturais: até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), oriundos do Tesouro Estadual, dividido da seguinte forma:
 - 1) Temporada de Ocupação do Teatro Carlos Câmara: até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), oriundos do Tesouro Estadual;
 - 2) Temporada de Ocupação do Museu do Ceará e Museu Sacro: até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundos do Tesouro Estadual;
 - 3) Temporada de Ocupação do Sobrado José Lourenço: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos do Tesouro Estadual;
 - 4) Temporada de Ocupação da Biblioteca Pública: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos do Tesouro Estadual;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

- 5) Temporada de Ocupação do Museu da Imagem e do Som: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), oriundos do Tesouro Estadual;
- 6) Temporada de Ocupação do Arquivo Público e do Arquivo Intermediário: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos do Tesouro Estadual;
- e) Edital Ceará da Paixão: até R\$ 724.000,00 (setecentos e vinte e quatro mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Cultura;
- f) Edital Ceará Junino: até R\$ 2.794.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Cultura;
- g) Edital Ceará Natal de Luz: até R\$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Cultura;
- h) Edital de Apoio a Projetos Culturais com Temática LGBT: até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Cultura;
- i) Edital Escolas da Cultura – Escolas Livres de Formação Artística e Cultural: até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Cultura;
- j) Edital de Apoio a Projetos de Cultura Infância: até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos do Fundo Estadual de Cultura;
- k) Edital Mecenas do Ceará: até R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Cultura/MECENATO.

II – para execução do Programa 045 – Preservação e Promoção da Memória e do Patrimônio Cultural Cearense, destinados a transferência de recursos, conforme previsto no Artigo 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 16.084, de 27 de julho de 2016: Edital de Seleção do Encontro Mestres do Mundo: até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Cultura

§1º O público-alvo do Programa 044 é constituído por profissionais, artistas, produtores, grupos, coletivos e realizadores que compõem as cadeias criativa, produtiva e mediadora das diversas linguagens artísticas e dos segmentos do campo cultural; povos e comunidades tradicionais; estudantes e arte-educadores; gestores públicos e privados; investigadores e pesquisadores; e a população em geral.

§2º. O público-alvo do Programa 045 é constituído por Mestres da cultura tradicional popular, grupos tradicionais populares; artistas e produtores culturais; gestores municipais e de equipamentos culturais; população em geral.

Art. 2º A definição dos parceiros para execução dos projetos culturais deve ser precedida de seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, observadas as condições e exigências da Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do órgão gestor 27000000 – Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e do 27200004 – Fundo Estadual de Cultura.

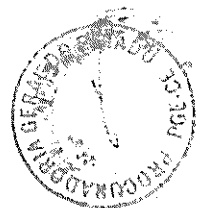


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de _____ de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADORA DO ESTADO



MENSAGEM Nº 8121, DE 10 DE Abril DE 2017 que envia EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem Nº 8120, de 05 de abril de 2017.

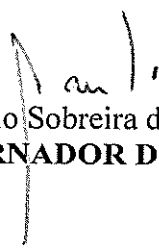
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o que dispõe o art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, envio à Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei enviado por meio da Mensagem nº 8120, de 05 de abril de 2017 que AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.

A modificação proposta visa promover adequações na referida Mensagem, para fins de execução do Programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense – destinado a transferência de recursos.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexa propositura, aproveito do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2017


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



À Sua Excelência o Senhor
Deputado Zezinho Albuquerque
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

NP: 762/2017



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA DE 1/17

EMENDA MODIFICATIVA ao projeto de lei enviado com a MENSAGEM nº 8120, de 05 de abril de 2017.

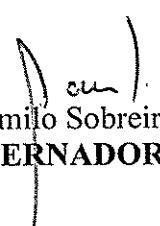
Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Em conformidade com a Lei Estadual nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016, Lei Estadual nº 16.084, de 27 de julho de 2016, e dispositivos da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 e sua regulamentação, fica autorizada, para fins de execução de parcerias com fundamento no Edital Ceará da Paixão, no âmbito do Sistema Estadual de Cultura, a transferência de recursos até o montante de R\$ 724.000,00 (setecentos e vinte e quatro mil reais), no Programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense.

§ 1º O valor a que se refere o "caput" terá como beneficiários as pessoas físicas e jurídicas indicadas no Anexo Único, desta Lei, devidamente selecionadas conforme o XIII Edital Ceará da Paixão, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará de 06 de março de 2017.

§ 2º O público-alvo do Programa 044 é constituído por profissionais, artistas, produtores, grupos, coletivos e realizadores que compõem as cadeias criativa, produtiva e mediadora das diversas linguagens artísticas e dos segmentos do campo cultural; povos e comunidades tradicionais; estudantes e arte-educadores; gestores públicos e privados; investigadores e pesquisadores; e a população em geral."

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º, §1º, da Lei n.º
de 2017

, de de

LISTA FINAL DOS SELECIONADOS			
ESPETÁCULO CÊNICO DA PAIXÃO DE CRISTO I – CAPITAL			
Projeto	Proponente	Município	VALOR
CAMINHOS DO GÓLGOTA – A PAIXÃO DE CRISTO - CELEBRANDO: 33 ANOS DE PAIXÃO – 1984-2017	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO CEARÁ - PRODECOM	FORTALEZA	36.170,00
GÓLGOTA - XXIV PAIXÃO DE CRISTO	ITALO BRENDY SOUSA PEREIRA	FORTALEZA	36.170,00

ESPETÁCULO CÊNICO DA PAIXÃO DE CRISTO I - INTERIOR			
Projeto	Proponente	Município	VALOR
POR TUAS CHAGAS SENHOR! 27ª EDIÇÃO DA PAIXÃO CRISTO, MORTE E RESSURREIÇÃO!	JOSÉ GILSIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES	BARBALHA	36.170,00
“A PAIXÃO DE CRISTO - 16 ANOS - VIDA, PAIXÃO E GLORIFICAÇÃO DE JESUS”	FRANCISCO EDSON FREITAS	PACAJUS	36.170,00

ESPETÁCULO CÊNICO DA PAIXÃO DE CRISTO II - CAPITAL			
Projeto	Proponente	Município	VALOR
A SAGA DE JESUS CRISTO	IZABEL CRISTINA DE VASCONCELOS PINTO	FORTALEZA	17.000,00
PAIXÃO DE CRISTO NO RODOLFO TEÓFILO	COMÉDIA CEARENSE	FORTALEZA	17.000,00
PÉTALAS! UMA GRANDE PAIXÃO!	NELSON RUBENS ALBUQUERQUE DE ARAÚJO	FORTALEZA	17.000,00
ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO DE FORTALEZA 2017	ASSOCIAÇÃO SHALOM	FORTALEZA	17.000,00
22ª PAIXÃO DE CRISTO DO BAIRRO ELLERY	WESCLEY COSTA DO SACRAMENTO	FORTALEZA	17.000,00

ESPETÁCULO CÊNICO DA PAIXÃO DE CRISTO II - INTERIOR			
Projeto	Proponente	Município	VALOR



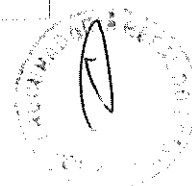


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

"A INIGUALÁVEL PAIXÃO DE JESUS CRISTO".	FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA	SENADOR POMPEU	17.000,00
XIII ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO DE AMONTADA- 2017	JOSÉ VALDENOR DA SILVA	AMONTADA	17.000,00
24ª PAIXÃO DE CRISTO DE CARIRÉ	RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DO NASCIMENTO	CARIRÉ	17.000,00
VIA DOLOROSA 2017	ADRIANO BESSA DOS SANTOS	QUIXADÁ	17.000,00
VII PAIXÃO DO SERTÃO - O CAMINHO DO CALVÁRIO NA FÉ DO SERTANEJO	FRANCISCO DE ASSIS NUNES MEDEIROS	CANINDÉ	17.000,00

ESPETÁCULO CÊNICO DA PAIXÃO DE CRISTO III - CAPITAL			
Projeto	Proponente	Município	VALOR
AMARGA CEIA, POR QUE MATARAM JESUS?	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SILVESTRE GOMES	FORTALEZA	14.500,00
VII FARIAS BRITO/MONTE CASTELO TEM PAIXÃO	CIA. TEATRAL ACONTECE	FORTALEZA	14.500,00
GRUPO MENSAGEIROS DA PAZ - 30 ANOS DE PAIXÃO DE CRISTO NAS RUAS DO JARDIM AMÉRICA	GRUPO IMAGENS DE TEATRO	FORTALEZA	14.500,00
AUTO DA PAIXÃO DE CRISTO - NÃO A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA	MIRNA CARLA OLIVEIRA SOUSA	FORTALEZA	14.500,00
CRISTO E SUA PAIXÃO, PARA OUVIR COM O CORAÇÃO	MARIA VITÓRIA ALVES DE FREITAS	FORTALEZA	14.500,00

ESPETÁCULO CÊNICO DA PAIXÃO DE CRISTO III - INTERIOR			
Projeto	Proponente	Município	VALOR
PAIXÃO DE CRISTO: DO CAMINHO DO CALVÁRIO A RESSURREIÇÃO	JOÃO VICTOR DE CASTRO SOUSA	REDENÇÃO	14.500,00
PAIXÃO DE CRISTO - JAGUARETAMA 2017	MARCOS JUNGLES MIRANDA TEÓFILO SOBRINHO	JAGUARETAMA	14.500,00
IX PAIXÃO DE CRISTO - DO CARRASCO CROATAENSE AO FLAGELO DA DOR.	MARIO CESAR CHAVES BEZERRA	CROATÁ	14.500,00
PAIXÃO E MORTE DE JESUS CRISTO: PÁSCOA PARA TODOS	CRISTIANO PEREIRA FERREIRA	HORIZONTE	14.500,00





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

VIA CRUCIS: A DOLOROSA PAIXÃO DE CRISTO	FRANCISCO RAFAEL VIANA BRAZ	CANINDÉ	14.500,00
--	--------------------------------	---------	-----------

MANIFESTAÇÃO TRADICIONAL POPULAR - CAPITAL			
Projeto	Proponente	Município	VALOR
5ª MALHAÇÃO DE JUDAS EM UMA FESTA DE CULTURA POPULAR	JOSÉ FRANCISCO ROCHA	FORTALEZA	12.770,00
VI PROCISSÃO DO FOGARÉU	FRANCISCUS GALBA ALVES RIBEIRO	FORTALEZA	12.770,00
MALHAÇÃO DE JUDAS É CULTURA NA LAGOA REDONDA	ANA CLÁUDIA DE LIMA SOUSA	FORTALEZA	12.770,00
II FESTIVAL DE MALHAÇÃO DO JUDAS	VLÁDIA MARIA COSTA E SILVA	FORTALEZA	12.770,00
II FESTA DOS CARETAS NO BAIRRO DO HENRIQUE JORGE	POLIANA SANTOS BRAGA	FORTALEZA	12.770,00
VL PAPAPANGUS DO BRITO - MALHANDO O JUDAS	FRANCISCO GLEYDISON FELÍCIO DA SILVA	FORTALEZA	12.770,00
MALHANDO E CORDELIZANDO, O JUDAS TEM QUE VIVER, PRA TRADIÇÃO NAO MORRER	WLIMAZE VERAS SAMPAIO	FORTALEZA	12.770,00
JUDAS É UMA DENGUE! MALHANDO O JUDAS EM FAVOR DA SAÚDE!	UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIGES	FORTALEZA	12.770,00

MANIFESTAÇÃO TRADICIONAL POPULAR - INTERIOR			
Projeto	Proponente	Município	VALOR
"MALHAÇÃO DO JUDAS TEM CARETAS, TEATRO, JULGAMENTO E QUEIMAÇÃO	JOSÉ RAYMUNDO PINTO COSTA FILHO	MILHÃ	12.770,00
VII PROCISSÃO DE FOGARÉU	MARIA GORETTI PEREIRA AMORIM LIMA	BARBALHA	12.770,00
75ª. FESTA DOS CARETAS DE ENGENHEIRO JOSÉ LOPES	FRANCISCO ANDERSON DE SOUSA COSTA	SENADOR POMPEU	12.770,00
MEMÓRIAS DOS CARETAS: OS 85 ANOS DE BRINCANTE DO MESTRE JOÃO PAULO	ANTONIO ERNANDES PEREIRA BERNARDO	MERUOCA	12.770,00
IV PROCISSÃO DO FOGARÉU	LIGA ECOAR	RERIUTABA	12.770,00
SERTÃO DAS TRADIÇÕES	FRANCISCA IRIS ALVES FREITAS	QUIXADÁ	12.770,00
QUEIMAÇÃO DO JUDAS - MARACANAÚ	FRANCISCO MARIO FERREIRA JORGE	MARACAN AÚ	12.770,00



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

A MALHAÇÃO DE JUDAS EM RUSSA	FRANCISCO EVANDIR DO CARMO	RUSSAS	12.770,00
---------------------------------	-------------------------------	--------	-----------

SEMINÁRIO CEARÁ DA PAIXÃO			
Projeto	Proponente	Município	VALOR
SEMINÁRIO CEARÁ DA PAIXÃO 2017	INSTITUTO ASSUM PRETO DE ARTE, CULTURA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE	SENADOR POMPEU	48.000,00



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	11/04/2017 09:44:23	Data da assinatura:	11/04/2017 12:56:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
11/04/2017

LIDO NA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE ABRIL DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PARECER

Mensagem n.º 8.121/2017

Proposição n.º 00026/2017

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei enviado por meio da Mensagem n.º 8.120, de 5 de abril de 2017, que: "autoriza a transferência de recursos financeiros para execução de programas em parcerias com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas."

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

A modificação proposta visa promover adequações na referida Mensagem, para fins de execução do Programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense – destinado a transferência de recursos.

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de emenda modificativa ao projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, "b", e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

No tocante especificamente à cultura, a Constituição Federal de 1988 destaca seção própria ao direito em comento, de efetivação obrigatória pelos entes federativos, senão vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e a integração das ações do poder público que conduzem à:

I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II – produção, promoção e difusão dos bens culturais;

III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

*IV – democratização do acesso aos bens de cultura;
V – valorização da diversidade étnica e regional.*

Nessa toada, a programação estatal no tocante à concretização do direito fundamental à cultura se efetiva através do Sistema Nacional de Cultura, previsto no art. 216-A da Lei Maior Federal, incumbindo os Estados de legislarem acerca de seus próprios sistemas, adaptando-os às suas peculiaridades, nos termos do art. 216-A da CF/88.

Através da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, instituiu-se o Sistema Estadual de Cultura, colmatando a diretriz constitucional.

Visando, pois, a implementar as ações e projetos relativos ao Sistema de Cultura do Estado do Ceará, a transferência de recursos a entidades que intermediem os interesses do Estado em prol da sociedade se mostra salutar, além de juridicamente possível, com fulcro não só no que estabelece o art. 174, da CF/88¹, mas também na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

O art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece ser da competência exclusiva da Assembleia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”

A lei proposta, outrossim, visa fazer cumprir o disposto na Lei Estadual nº 16.084/2016 (LDO 2017).

Desta feita, no tocante à concessão de doações para organizações da sociedade civil, dispõe o art. 50 da Lei Estadual nº 16.084/2016:

Art. 82. As transferências de recursos financeiros para organizações da sociedade civil serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua regulamentação em âmbito estadual.

¹ Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

Nessa toada, mostra-se consentâneo ao múnus do Poder Executivo aditar projetos de leis que possuem o intuito de concretizar planos de cultura adequado à realidade da população cearense.

Em face do exposto, entendemos que a emenda modificativa ao projeto de lei encaminhado por meio da mensagem nº 8.120/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, 11 de abril de 2017.

Rodrigo Martiniano Ayres Lins

PROCURADOR

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR - PROCURADORIA



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 1478 / 2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

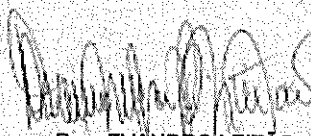
Em 11 de 07 de 17


SECRETÁRIO

REQUER, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA MENSAGEM Nº 26/17- ORIUNDA DA MENSAGEM 8.120, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

O Deputado Estadual abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos arts. 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V.Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Mensagem nº 26/2017- oriunda da Mensagem nº 8.120, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 11 de Abril de 2017


Dep. EVANDRO LEITÃO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 /2017

MODIFICA O ART. 4º DA PROPOSIÇÃO
Nº 026/2017 E RENUMERA OS DEMAIS
ARTIGOS.

Art 1º Fica modificado o Art. 4º da Proposição nº 026/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O inciso IV, do Art. 1º, da Lei nº16.026, de 01 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art1º(...)

IV – direito de todos à arte, à cultura e a **aquisição do hábito de leitura.**”

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2017.

Justificativa

O Brasil é um dos países com mais baixo índice de leitura do mundo, essa média é mais baixa no Nordeste. Por isso, temos que criar mecanismos no nosso estado para incentivar uma sociedade de leitores.


ROBERTO MESQUITA
Deputado Estadual – PSD



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 /2017

MODIFICA O ART. 4º DA PROPOSIÇÃO
Nº 026/2017 E RENUMERA OS DEMAIS
ARTIGOS.

Art 1º Fica modificado o Art. 4º da Proposição nº 026/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Adiciona o inciso VIII, ao Art. 17, da Lei nº16.026, de 01 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art17(...)

VIII – Institui o PROGRAMA DE LEITURA DAS ESCOLAS PÚBLICAS, através de parcerias com municípios e a iniciativa privada para garantir a todos os alunos das redes públicas de ensino, oito livros literários anuais para a leitura e desdobramento através de recontos por parte dos alunos, em gêneros textuais diversos dos oferecidos e a transformação dos conteúdos lidos em atividades artísticas, como Teatro, Dança, Música, Desenho, Pintura e outras linguagens artísticas que a criatividade dos alunos e a dinâmica das escolas permitir, com a capacitação de professores e acompanhamento pedagógico da aplicação do projeto e dos seus resultados”.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2017.

Justificativa

O Brasil é um dos países com mais baixo índice de leitura do mundo, essa média é mais baixa no Nordeste. Por isso, temos que criar mecanismos no nosso estado para incentivar uma sociedade de leitores.


ROBERTO MESQUITA
Deputado Estadual – PSD



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 /2017

MODIFICA O ART. 4º DA PROPOSIÇÃO Nº
026/2017 E RENUMERA OS DEMAIS
ARTIGOS.

Art. 1º Fica modificado o Art. 4º da Proposição nº 026/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Adiciona o inciso XI, ao §1º, do Art. 15, da Lei nº16.026, de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15(...)

XI- instituir o FUNDO ESTADUAL DO LIVRO, DA LEITURA E DAS BIBLIOTECAS, no Estado do Ceará, com vistas ao cumprimento da Lei Federal nº 12.244, de 10 de maio de 2010, criando as condições para a implantação de uma biblioteca em cada escola do Estado do Ceará com acervo equivalente a pelo menos um título de livro literário para cada aluno matriculado na instituição;

§1 – vincular o Programa Agentes de Leitura às bibliotecas públicas do Ceará, determinando que 30% dos livros dos acervos sejam oriundo de autores cearenses ou editados por editoras do estado;

§2 – Fica instituído o CHEQUE-LIVRO, um ticket com valor a ser trocado por livros ou produtos culturais afins, nas feiras, exposições e bienais realizadas em todo o território do Estado do Ceará, a ser ressarcido aos expositores pela Secretaria Estadual de Educação do Ceará em moeda corrente;

§3 – Serão criadas as condições para a expansão do Programa AGENTES DE LEITURA a todos os municípios do Estado do Ceará, contemplando unidades de ação, por bairros e regiões administrativas em cidades de médio e grande porte.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2017.


ROBERTO MESQUITA
Deputado Estadual – PSD

Justificativa

O PROGRAMA AGENTES DE LEITURA é mais um exemplo que o Ceará deu ao Brasil na área de Educação e Cultura.

O programa foi copiado pelo Ministério da Cultura. Entretanto, malgrado todo o sucesso e a repercussão nacional, dezenas de municípios cearenses não foram contemplados.

O Cheque-livro é um instrumento para incentivar a leitura.


ROBERTO MESQUITA
Deputado Estadual – PSD

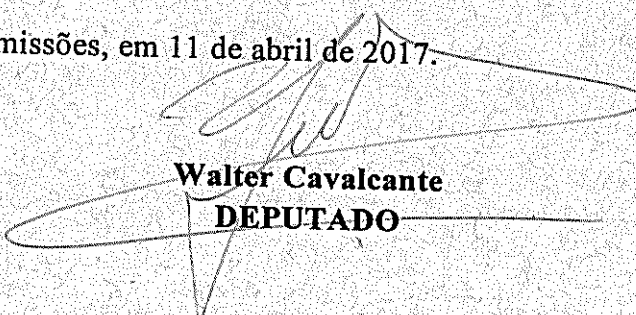


**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

Designado que fomos para relatar a Mensagem n.º 26/17, oriunda da Mensagem n.º 8.120, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a transferência de recursos para execução de programas em parcerias com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas, nos manifestamos **FAVORAVELMENTE**.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2017.



Walter Cavalcante
DEPUTADO

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS		CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		DATA EMISSÃO:	27/04/2012
			DATA REVISÃO:	11/10/2012
			ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA	☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO <u>CONSTITUCIONAL, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	
MATÉRIA: <u>MENSAGEM Nº 26/17 - ORIGINA DA 8-120</u>	
AUTORIA: <u>PODER EXECUTIVO</u>	
RELATOR(A): <u>DEP. WALTER CAVALCANTE</u>	
PARECER: <u>FAVORÁVEL</u>	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Fortaleza, 11 de ABRIL de 2017.



 PRESIDENTE DA COMISSÃO/REUNIÃO
 EM EXERCÍCIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 26/2017 E EMENDAS

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.120/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.120 -
AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE
PROGRAMAS EM PARCERIAS COM
PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR
PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO
LEITÃO.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 26/2017, oriunda da mensagem nº 8.120/2017 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.”

O projeto sob análise consta de 04 (quatro) artigos.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea "c" da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

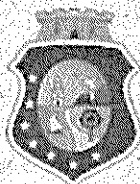
IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Ministério Público Estadual e dos Tribunais
de Contas.

**§2º São de iniciativa privativa do
Governador do Estado as leis que
disponham sobre:**

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.

A presente proposição visa à execução do Programa 044 - Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense e Programa 045 - Preservação e Promoção da Memória e do Patrimônio Cultural Cearense, destinados a transferência de recursos nos termos previstos no Artigo 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 16.084, de 27 de julho de 2016.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

estreita articulação com os demais
Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder
Executivo devem propiciar a melhoria e o
aprimoramento das condições sociais e
econômicas da população do Estado,
nos seus diferentes segmentos, e a
integração do Estado ao esforço de
desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 26/2017 (oriunda da mensagem nº 8.120/2017), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará, Favorável as emendas de nº 01, 02 e 03 e Contrário a emenda de nº 04/2017.**



Deputado Evandro Leitão

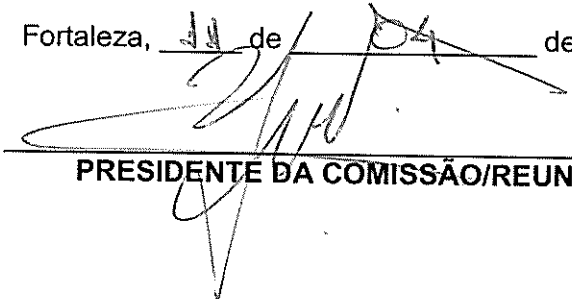
 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS		CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		DATA EMISSÃO:	27/04/2012
			DATA REVISÃO:	11/10/2012
			ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA	☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 26/17-ORUNDA DA S.120	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO EVANDRO WEITZ	
PARECER: FAVORÁVEL AO PROJETO E AS EMENDAS	

Nº 1, 2 e 3; E ~~RETRATADO~~ Nº 4.

POSIÇÃO DA COMISSÃO: PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR

Fortaleza, 11 de 04 de 2017.



PRESIDENTE DA COMISSÃO/REUNIÃO

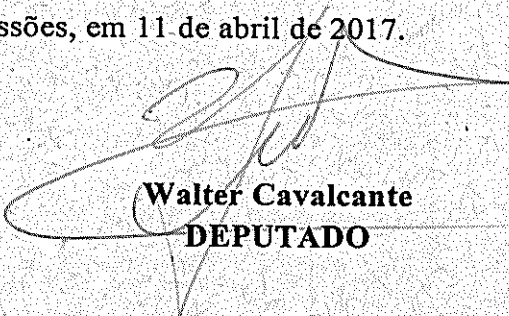


**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

Designado que fomos para relatar as Emendas contidas na Mensagem n.º 26/17, oriunda da Mensagem n.º 8.120, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a transferência de recursos para execução de programas em parcerias com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas, nos manifestamos **FAVORAVELMENTE** às emendas n.ºs : 1, de autoria do Poder Executivo, 2 e 3, de autoria do Deputado Roberto Mesquita.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2017.



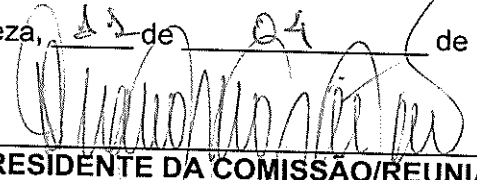
Walter Cavalcante
DEPUTADO

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS		CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		DATA EMISSÃO:	27/04/2012
			DATA REVISÃO:	11/10/2012
			ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA	☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO <u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	
MATÉRIA: <u>EMENDAS N.ºS: 1, 2 e 3</u>	
AUTORIA: <u>PODER EXECUTIVO E DEP. ROBERTO MENDONÇA</u>	
RELATOR(A): <u>DEP. WALTER CAVALCANTE</u>	
PARECER: <u>FAVORÁVEL</u>	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO o PARECER

Fortaleza, 12 de 04 de 2017.


PRESIDENTE DA COMISSÃO/REUNIÃO
EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	12/04/2017 12:48:09	Data da assinatura:	12/04/2017 13:41:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
12/04/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/04/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/04/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/04/2017.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E DOIS

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA
EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM
PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS
FÍSICAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Estadual nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016, Lei Estadual nº 16.084, de 27 de julho de 2016, e dispositivos da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 e sua regulamentação, fica autorizada, para fins de execução de parcerias com fundamento no Edital Ceará da Paixão, no âmbito do Sistema Estadual de Cultura, a transferência de recursos até o montante de R\$ 724.000,00 (setecentos e vinte e quatro mil reais), no Programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense.

§ 1º O valor a que se refere o *caput* terá como beneficiários as pessoas físicas e jurídicas indicadas no anexo único desta Lei, devidamente selecionadas conforme o XIII Edital Ceará da Paixão, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 6 de março de 2017.

§ 2º O público-alvo do Programa 044 é constituído por profissionais, artistas, produtores, grupos, coletivos e realizadores que compõem as cadeias criativa, produtiva e mediadora das diversas linguagens artísticas e dos segmentos do campo cultural; povos e comunidades tradicionais; estudantes e arte-educadores; gestores públicos e privados; investigadores e pesquisadores; e a população em geral.

Art. 2º A definição dos parceiros para execução dos projetos culturais deve ser precedida de seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observadas as condições e exigências da Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do órgão gestor 27000000 – Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e do 27200004 – Fundo Estadual da Cultura.

Art. 4º Modifica o inciso IV do art. 1º e acrescenta o inciso VIII ao art. 17 da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

IV – direito de todos à arte, à cultura e à aquisição do hábito de leitura;

...

Art. 17. ...

VIII – institui o Programa de Leitura das Escolas Públicas, através de parcerias com municípios e a iniciativa privada para garantir a todos os alunos das redes públicas de ensino, 8 (oito) livros literários anuais para a leitura e desdobramento através de recontos por parte dos alunos, em gêneros textuais diversos dos oferecidos e a transformação dos conteúdos lidos em atividades artísticas, como Teatro, Dança, Música, Desenho, Pintura e outras linguagens artísticas que a



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

perce...

criatividade dos alunos e a dinâmica das escolas permitir, com a capacitação de professores e acompanhamento pedagógico da aplicação do projeto e dos seus resultados.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de abril de 2017.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
	4.º SECRETÁRIA

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 1º, § 1º, DA LEI N.º , DE DE DE 2017

LISTA FINAL DOS SELECIONADOS				
ESPETÁCULO CÊNICO DA PAIXÃO DE CRISTO I - CAPITAL				
	Projeto	Proponente	Município	VALOR
	CAMINHOS DO GÓLGOTA - A PAIXÃO DE CRISTO - CELEBRANDO: 33 ANOS DE PAIXÃO - 1984-2017	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO CEARÁ - PRODECOM	FORTALEZA	36.170,00
	GÓLGOTA - XXIV PAIXÃO DE CRISTO	ITALO BRENDY SOUSA PEREIRA	FORTALEZA	36.170,00

ESPETÁCULO CÊNICO DA PAIXÃO DE CRISTO I - INTERIOR				
	Projeto	Proponente	Município	VALOR
	POR TUAS CHAGAS SENHOR! 27ª EDIÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO, MORTE E RESSURREIÇÃO!	JOSÉ GILSIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES	BARBALHA	36.170,00
	"A PAIXÃO DE CRISTO - 16 ANOS - VIDA, PAIXÃO E GLORIFICAÇÃO DE JESUS"	FRANCISCO EDSON FREITAS	PACAJUS	36.170,00

ESPETÁCULO CÊNICO DA PAIXÃO DE CRISTO II - CAPITAL				
	Projeto	Proponente	Município	VALOR
	A SAGA DE JESUS CRISTO	IZABEL CRISTINA DE VASCONCELOS PINTO	FORTALEZA	17.000,00
	PAIXÃO DE CRISTO NO RODOLFO TEÓFILO	COMÉDIA CEARENSE	FORTALEZA	17.000,00
	PÉTALAS! UMA GRANDE PAIXÃO!	NELSON RUBENS ALBUQUERQUE DE ARAÚJO	FORTALEZA	17.000,00
	ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO DE FORTALEZA 2017	ASSOCIAÇÃO SHALOM	FORTALEZA	17.000,00
	22ª PAIXÃO DE CRISTO DO BAIRRO ELLERY	WESCLEY COSTA DO SACRAMENTO	FORTALEZA	17.000,00

pele:

ESPETÁCULO CÊNICO DA PAIXÃO DE CRISTO II - INTERIOR				
	Projeto	Proponente	Município	VALOR
	"A INIGUALÁVEL PAIXÃO DE JESUS CRISTO".	FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA	SENADOR POMPEU	17.000,00
	XIII ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO DE AMONTADA- 2017	JOSÉ VALDENOR DA SILVA	AMONTADA	17.000,00
	24ª PAIXÃO DE CRISTO DE CARIRÉ	RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DO NASCIMENTO	CARIRÉ	17.000,00
	VIA DOLOROSA 2017	ADRIANO BESSA DOS SANTOS	QUIXADÁ	17.000,00
	VII PAIXÃO DO SERTÃO - O CAMINHO DO CALVÁRIO NA FÉ DO SERTANEJO	FRANCISCO DE ASSIS NUNES MEDEIROS	CANINDÉ	17.000,00

ESPETÁCULO CÊNICO DA PAIXÃO DE CRISTO III - CAPITAL				
	Projeto	Proponente	Município	VALOR
	AMARGA CEIA, POR QUE MATARAM JESUS?	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SILVESTRE GOMES	FORTALEZA	14.500,00
	VII FARIAS BRITO/MONTE CASTELO TEM PAIXÃO	CIA. TEATRAL ACONTECE	FORTALEZA	14.500,00
	GRUPO MENSAGEIROS DA PAZ - 30 ANOS DE PAIXÃO DE CRISTO NAS RUAS DO JARDIM AMÉRICA	GRUPO IMAGENS DE TEATRO	FORTALEZA	14.500,00
	AUTO DA PAIXÃO DE CRISTO - NÃO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA	MIRNA CARLA OLIVEIRA SOUSA	FORTALEZA	14.500,00
	CRISTO E SUA PAIXÃO, PARA OUVIR COM O CORAÇÃO	MARIA VITÓRIA ALVES DE FREITAS	FORTALEZA	14.500,00

944

ESPETÁCULO CÊNICO DA PAIXÃO DE CRISTO III - INTERIOR				
	Projeto	Proponente	Município	VALOR
	PAIXÃO DE CRISTO: DO CAMINHO DO CALVÁRIO À RESSURREIÇÃO	JOÃO VICTOR DE CASTRO SOUSA	REDENÇÃO	14.500,00
	PAIXÃO DE CRISTO - JAGUARETAMA 2017	MARCOS JUNGLES MIRANDA TEÓFILO SOBRINHO	JAGUARETAMA	14.500,00
	IX PAIXÃO DE CRISTO - DO CARRASCO CROATAENSE AO FLAGELO DA DOR.	MÁRIO CÉSAR CHAVES BEZERRA	CROATÁ	14.500,00
	PAIXÃO E MORTE DE JESUS CRISTO: PÁSCOA PARA TODOS	CRISTIANO PEREIRA FERREIRA	HORIZONTE	14.500,00
	VIA CRUCIS: A DOLOROSA PAIXÃO DE CRISTO	FRANCISCO RAFAEL VIANA BRAZ	CANINDÉ	14.500,00

MANIFESTAÇÃO TRADICIONAL POPULAR - CAPITAL				
	Projeto	Proponente	Município	VALOR
	5ª MALHAÇÃO DE JUDAS EM UMA FESTA DE CULTURA POPULAR	JOSÉ FRANCISCO ROCHA	FORTALEZA	12.770,00
	VI PROCISSÃO DO FOGARÉU	FRANCISCUS GALBA ALVES RIBEIRO	FORTALEZA	12.770,00
	MALHAÇÃO DE JUDAS É CULTURA NA LAGOA REDONDA	ANA CLÁUDIA DE LIMA SOUSA	FORTALEZA	12.770,00
	II FESTIVAL DE MALHAÇÃO DO JUDAS	VLÁDIA MARIA COSTA E SILVA	FORTALEZA	12.770,00
	II FESTA DOS CARETAS NO BAIRRO DO HENRIQUE JORGE	POLIANA SANTOS BRAGA	FORTALEZA	12.770,00
	VL PAPAPANGUS DO BRITO - MALHANDO O JUDAS	FRANCISCO GLEYDISON FELÍCIO DA SILVA	FORTALEZA	12.770,00
	MALHANDO E CORDELIZANDO, O JUDAS TEM QUE VIVER, PRA TRADIÇÃO NÃO MORRER	WLIMAZE VERAS SAMPAIO	FORTALEZA	12.770,00
	JUDAS É UMA DENGUE! MALHANDO O JUDAS EM FAVOR DA SAÚDE!	UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIGES	FORTALEZA	12.770,00

peça

MANIFESTAÇÃO TRADICIONAL POPULAR - INTERIOR				
	Projeto	Proponente	Município	VALOR
	"MALHAÇÃO DO JUDAS TEM CARETAS, TEATRO, JULGAMENTO E QUEIMAÇÃO	JOSÉ RAYMUNDO PINTO COSTA FILHO	MILHÃ	12.770,00
	VII PROCISSÃO DE FOGARÉU	MARIA GORETTI PEREIRA AMORIM LIMA	BARBALHA	12.770,00
	75ª. FESTA DOS CARETAS DE ENGENHEIRO JOSÉ LOPES	FRANCISCO ANDERSON DE SOUSA COSTA	SENADOR POMPEU	12.770,00
	MEMÓRIAS DOS CARETAS: OS 85 ANOS DE BRINCANTE DO MESTRE JOÃO PAULO	ANTÔNIO ERNANDES PEREIRA BERNARDO	MERUOCA	12.770,00
	IV PROCISSÃO DO FOGARÉU	LIGA ECOAR	RERIUTABA	12.770,00
	SERTÃO DAS TRADIÇÕES	FRANCISCA IRIS ALVES FREITAS	QUIXADÁ	12.770,00
	QUEIMAÇÃO DO JUDAS - MARACANAÚ	FRANCISCO MÁRIO FERREIRA JORGE	MARACANAÚ	12.770,00
	A MALHAÇÃO DE JUDAS EM RUSSAS	FRANCISCO EVANDIR DO CARMO	RUSSAS	12.770,00

SEMINÁRIO CEARÁ DA PAIXÃO				
	Projeto	Proponente	Município	VALOR
	SEMINÁRIO CEARÁ DA PAIXÃO 2017	INSTITUTO ASSUM PRETO DE ARTE, CULTURA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE	SENADOR POMPEU	48.000,00



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de abril de 2017

SÉRIE 3 ANO IX N°071

Caderno 1/2

Preço: R\$ 15,78

PODERE EXECUTIVO

LEI Nº16.210, 12 de abril de 2017.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Em conformidade com a Lei Estadual nº16.199, de 29 de dezembro de 2016, Lei Estadual nº16.084, de 27 de julho de 2016, e dispositivos da Lei Estadual nº13.811, de 16 de agosto de 2006 e sua regulamentação, fica autorizada, para fins de execução de parcerias com fundamento no Edital Ceará da Paixão, no âmbito do Sistema Estadual de Cultura, a transferência de recursos até o montante de R\$724.000,00 (setecentos e vinte e quatro mil reais), no Programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense.

§1º O valor a que se refere o caput terá como beneficiários as pessoas físicas e jurídicas indicadas no anexo único desta Lei, devidamente selecionadas conforme o XIII Edital Ceará da Paixão, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 6 de março de 2017.

§2º O público-alvo do Programa 044 é constituído por profissionais, artistas, produtores, grupos, coletivos e realizadores que compõem as cadeias criativa, produtiva e mediadora das diversas linguagens artísticas e dos segmentos do campo cultural; povos e comunidades tradicionais; estudantes e arte-educadores; gestores públicos e privados; investigadores e pesquisadores; e a população em geral.

Art.2º A definição dos parceiros para execução dos projetos culturais deve ser precedida de seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 e da Lei

Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, observadas as condições e exigências da Lei nº16.084, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do órgão gestor 270000000 – Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e do 272000004 – Fundo Estadual da Cultura.

Art.4º Modifica o inciso IV do art.1º e acrescenta o inciso VIII ao art.17 da Lei Estadual nº16.026, de 1º de junho de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º...

IV – direito de todos à arte, à cultura e à aquisição do hábito de leitura;

...

Art.17....

VIII – institui o Programa de Leitura das Escolas Públicas, através de parcerias com municípios e a iniciativa privada para garantir a todos os alunos das redes públicas de ensino, 8 (oito) livros literários anuais para a leitura e desdobramento através de relatos por parte dos alunos, em gêneros textuais diversos dos oferecidos e a transformação dos conteúdos lidos em atividades artísticas, como Teatro, Dança, Música, Desenho, Pintura e outras linguagens artísticas que a criatividade dos alunos e a dinâmica das escolas permitir, com a capacitação de professores e acompanhamento pedagógico da aplicação do projeto e dos seus resultados." (NR)

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de abril de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART.1º, §1º, DA LEI Nº16.210, DE 12 DE ABRIL DE 2017

LISTA FINAL DOS SELECIONADOS

ESPETÁCULO CÊNICO DA PAIXÃO DE CRISTO I – CAPITAL

Projeto	Proponente	Município	VALOR
CAMINHOS DO GÓLGOTA – A PAIXÃO DE CRISTO – CELEBRANDO: 33 ANOS DE PAIXÃO – 1984-2017	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO CEARÁ – PRODECOM	FORTALEZA	36.170,00
GÓLGOTA - XXIV PAIXÃO DE CRISTO	ITALO BRENDO SOUSA PEREIRA	FORTALEZA	36.170,00

ESPETÁCULO CÊNICO DA PAIXÃO DE CRISTO I - INTERIOR

Projeto	Proponente	Município	VALOR
POR TUAS CHAGAS SENHORA! 27ª EDIÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO, MORTE E RESSURREIÇÃO!	JOSÉ GILSIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES	BARBALHA	36.170,00
"A PAIXÃO DE CRISTO - 16 ANOS - VIDA, PAIXÃO E GLORIFICAÇÃO DE JESUS"	FRANCISCO EDSON FREITAS	PACAJUS	36.170,00

ESPETÁCULO CÊNICO DA PAIXÃO DE CRISTO II - CAPITAL

Projeto	Proponente	Município	VALOR
A SAGA DE JESUS CRISTO	IZABEL CRISTINA DE VASCONCELOS PINTO	FORTALEZA	17.000,00
PAIXÃO DE CRISTO NO RODOLFO TEÓFILO	COMÉDIA CEARENSE	FORTALEZA	17.000,00
MÉTALAS! UMA GRANDE PAIXÃO!	NELSON RUBENS ALBUQUERQUE DE ARAÚJO	FORTALEZA	17.000,00
ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO DE FORTALEZA 2017	ASSOCIAÇÃO SIALOM	FORTALEZA	17.000,00
22ª PAIXÃO DE CRISTO DO BAIRRO ELLERY	WESLEY COSTA DO SACRAMENTO	FORTALEZA	17.000,00

ESPETÁCULO CÊNICO DA PAIXÃO DE CRISTO II - INTERIOR

Projeto	Proponente	Município	VALOR
"A INIGUALÁVEL PAIXÃO DE JESUS CRISTO".	FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA	SENADOR POMPEU	17.000,00
XIII ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO DE AMONTADA-2017	JOSÉ VALDENOR DA SILVA	AMONTADA	17.000,00
3ª PAIXÃO DE CRISTO DE CARIRÉ	RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DO NASCIMENTO	CARIRÉ	17.000,00
VIA DOLOROSA 2017	ADRIANO BESSA DOS SANTOS	QUIXADÁ	17.000,00
VIII PAIXÃO DO SERTÃO - O CAMINHO DO CALVÁRIO NA FÉ DO SERTANEJO	FRANCISCO DE ASSIS NUNES MEDEIROS	CANINDÉ	17.000,00



Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Vice - Governador
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
 Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Casa Civil
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO
 Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
 Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE
 Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT
 Secretaria das Cidades
JESUALDO PEREIRA FARIAS
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
 Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
CESAR AUGUSTO RIBEIRO

Secretaria da Educação
ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
 Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas
ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA
 Secretaria do Esporte
GELSON FERRAZ DE MEDEIROS
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
LUCIO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
 Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
 Secretaria de Relações Institucionais
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA (RESPONDENDO)
 Secretaria da Saúde
HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ANDRÉ SANTOS COSTA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança
 Pública e Sistema Penitenciário
RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

ESPETÁCULO CÊNICO DA PAIXÃO DE CRISTO III - CAPITAL

Projeto	Proponente	Município	VALOR
AMARGA CEA, POR QUE MATARAM JESUS?	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SILVESTRE GOMES	FORTALEZA	14.500,00
VII FARIAS BRITO MONTE CASTELO TEM PAIXÃO	CIA. TEATRAL ACONTECE	FORTALEZA	14.500,00
GRUPO MENSAGEIROS DA INZ - 30 ANOS DE PAIXÃO DE CRISTO NAS RUAS DO JARDIM AMÉRICA	GRUPO IMAGENS DE TEATRO	FORTALEZA	14.500,00
AUTO DA PAIXÃO DE CRISTO - NÃO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA	MIRNA CARLA OLIVEIRA SOUSA	FORTALEZA	14.500,00
CRISTO E SUA PAIXÃO, PARA OUVIR COM O CORAÇÃO	MARIA VITÓRIA ALVES DE FREITAS	FORTALEZA	14.500,00

ESPETÁCULO CÊNICO DA PAIXÃO DE CRISTO III - INTERIOR

Projeto	Proponente	Município	VALOR
PAIXÃO DE CRISTO: DO CAMINHO DO CALVÁRIO À RESSURREIÇÃO	JOÃO VICTOR DE CASTRO SOUSA	REDENÇÃO	14.500,00
PAIXÃO DE CRISTO - JAGUARETAMA 2017	MARCOS JUNGLES MIRANDA TEÓFILO SOBRINHO	JAGUARETAMA	14.500,00
IX PAIXÃO DE CRISTO - DO CARRASCO CROATAENSE AO FLAGELO DA DOR	MÁRIO CÉSAR CLAVES BEZERRA	CROATÁ	14.500,00
PAIXÃO E MORTE DE JESUS CRISTO: PÁSCOA PARA TODOS	CRISTIANO PEREIRA FERREIRA	HORIZONTE	14.500,00
VIA CRUCIS: A DOLOROSA PAIXÃO DE CRISTO	FRANCISCO RAFAEL VIANA BRAZ	CANINDÉ	14.500,00

MANIFESTAÇÃO TRADICIONAL POPULAR - CAPITAL

Projeto	Proponente	Município	VALOR
5ª MALHAÇÃO DE JUDAS EM UMA FESTA DE CULTURA POPULAR	JOSÉ FRANCISCO ROCHA	FORTALEZA	12.770,00
VII PROCESSÃO DO FOGARÊU	FRANCISCO GALBA ALVES RIBEIRO	FORTALEZA	12.770,00
MALHAÇÃO DE JUDAS É CULTURA NA LAGOA REDONDA	ANA CLÁUDIA DE LIMA SOUSA	FORTALEZA	12.770,00
II FESTIVAL DE MALHAÇÃO DO JUDAS	VLÁDIA MARIA COSTA E SILVA	FORTALEZA	12.770,00
II FESTA DOS CARETAS NO BAIRRO DO HENRIQUE JORGE	POLIANA SANTOS BRAGA	FORTALEZA	12.770,00
VI PAPABANGUS DO BRITO - MALHANDO O JUDAS	FRANCISCO GLEYDSON FELÍCIO DA SILVA	FORTALEZA	12.770,00
MALHANDO E CORDELIZANDO, O JUDAS TEM QUE VIVER, PRA TRADIÇÃO NÃO MORRER	WILMAZE VERAS SAMPAIO	FORTALEZA	12.770,00
JUDAS É UMA DENGUE! MALHANDO O JUDAS EM FAVOR DA SAÚDE!	UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIGES	FORTALEZA	12.770,00

MANIFESTAÇÃO TRADICIONAL POPULAR - INTERIOR

Projeto	Proponente	Município	VALOR
1ª MALHAÇÃO DO JUDAS TEM CARETAS, TEATRO, JULGAMENTO E QUEIMAÇÃO	JOSÉ RAYMUNDO PINTO COSTA FILHO	MILHÃ	12.770,00
VII PROCESSÃO DO FOGARÊU	MARIA GORETTI PEREIRA AMORIM LIMA	BARBALHA	12.770,00
75ª FESTA DOS CARETAS DE ENGENHEIRO JOSÉ LOPES	FRANCISCO ANDERSON DE SOUSA COSTA	SENADOR POMPEU	12.770,00
MEMÓRIAS DOS CARETAS: OS 85 ANOS DE BRINCANTE DO MESTRE JOÃO PAULO	ANTÔNIO ERNANDES PEREIRA BERNARDO	MERUOCA	12.770,00
IV PROCESSÃO DO FOGARÊU	LIGA ECOAR	RERUTABA	12.770,00
SERTÃO DAS TRADIÇÕES	FRANCISCA IRIS ALVES FREITAS	QUIXADÁ	12.770,00
QUEIMAÇÃO DO JUDAS - MARACANAÚ	FRANCISCO MÁRIO FERREIRA JORGE	MARACANAÚ	12.770,00
A MALHAÇÃO DE JUDAS EM RUSSAS	FRANCISCO EVANDIR DO CARMO	RUSSAS	12.770,00



SEMINÁRIO CEARÁ DA PAIXÃO

Projeto	Proponente	Município	VALOR
SEMINÁRIO CEARÁ DA PAIXÃO 2017	INSTITUTO ASSUM PRETO DE ARTE, CULTURA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE	SENADOR POMPEU	48.000,00

*** **

DECRETO Nº32.189 de 10 de abril de 2017.

ABRE AO FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$34.530.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, do art.7º da Lei Estadual nº16.199, de 29 de dezembro de 2016 e com o art.37 da Lei Estadual nº16.084 de 27 de julho de 2016. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar o FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ – FDCC, conforme transferência do Ministério da Integração Nacional, para execução do projeto de implantação de sistemas adutores emergenciais. DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao órgão na forma do anexo I constante do presente Decreto, crédito suplementar ao orçamento do Fundo de Defesa Civil do Estado do Ceará, de R\$34.530.000,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA MIL) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento.

Art.2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrem de transferências governamentais do Ministério da Integração Nacional ao referido Fundo.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de abril de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº32.189 DE 10/04/2017

CRÉDITO SUPLEMENTAR - INDIRETAS

Secretaria: 10000000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 Órgão: 10200050 FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ
 Unid. Orçamentária: 10200050 FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ
 Função.Subfunção.Programa: 06.182.001 GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES
 Ação: 18131 Restabelecimento de Serviços Essenciais Colapsados por Desastres
 Região: 03 GRANDE FORTALEZA

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
INVESTIMENTOS	279.00	1	34.530.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			34.530.000,00
Total do Órgão:			34.530.000,00
Total da Secretaria:			34.530.000,00
Total do Movimento:			34.530.000,00

*** **

DECRETO Nº32.190 de 10 de abril de 2017.

CRIA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO ANA COSTA TEIXEIRA, NA LOCALIDADE DE CRUXATI, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO a LEI Nº15.446, de 10 de outubro de 2010, D.O.E. de 18/10/2013. CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art.1º - Fica criada a Escola situada na localidade de Cruxati, Zona Rural, no Município de Itapipoca e constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 02, sediada no Município de Itapipoca/CE, com a denominação de: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO ANA COSTA TEIXEIRA.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antonio Idilvan de Lima Alencar

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

DECRETO Nº32.193, de 11 de abril de 2017.

ALTERA O DECRETO Nº32.013, DE 16 DE AGOSTO DE 2016, QUE REGULAMENTA A LEI Nº16.097, DE 27 DE JULHO DE 2016, QUE INSTITUI O FUNDO DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ (FEEF).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição estadual; Considerando a necessidade de promover alterações no Decreto nº32.013, de 16 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei nº16.097, de 27 de julho de 2016, que institui o Fundo de Equilíbrio Fiscal do Estado do Ceará (FEEF), DECRETA:

Art.1º O art.7º do Decreto nº32.013, de 16 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - acréscimo do §1º-A:

"Art.7º (...)

(...)

§1º-A Na hipótese de ocorrer o inadimplemento parcial do encargo relativo ao FEEF devido no mês de competência, o contribuinte efetuará o recolhimento complementar do débito de ICMS objeto de benefício, o qual será calculado proporcionalmente ao valor da parcela inadimplida do encargo." (NR)

II - acréscimo do §2º-A:

"Art.7º (...)

(...)

§2º-A O disposto no §2º aplica-se inclusive na hipótese de inadimplemento parcial do encargo relativo ao FEEF." (NR)

III - acréscimo do §7º:

"Art.7º (...)